



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 99/2024

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.895/2015 que dispõe sobre o Parque Municipal de Preservação Permanente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.895, de 9 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 2º O Parque do Bacaba de propriedade da UNIÃO, situado a BR-158, perímetro urbano de Nova Xavantina/MT, possui perímetro (m) de 15500,36 e área (m²): 3773987,08, processo SEI: 10154.166974/2021-98, de acordo com os seguintes limites e confrontações: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8375849,98 m e E 354894,18; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°01'40,77" e 702,19 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8375336,20 m e E 355372,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 129°53'47,09" e 119,94 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8375259,26 m e E 355464,84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°41'9,44" e 3472,81 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8371950,59 m e E 354409,80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 301°38'22,98" e 1280,26 m; até o vértice P4, de coordenadas N 8372622,19 m e E 353319,84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 18°00'46,16" e 2638,32 m; até o vértice P5, de coordenadas N 8375131,19 m e E 354135,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 48°29'38,29" e 953,10 m; até o vértice P6, de coordenadas N 8375762,81 m e E 354849,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°05'56,11" e 795,38 m; até o vértice P7, de coordenadas N 8375006,79 m e E 354602,36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°43'59,25" e 7,76 m; até o vértice P8, de coordenadas N 8374999,43 m e E 354599,86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°48'51,33" e 309,07 m; até o vértice P9, de coordenadas N 8375099,11 m e E 354307,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 193°31'21,69" e 189,41 m; até o vértice P10, de coordenadas N 8374914,95 m e E 354263,02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 144°35'47,64" e 353,30 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8374626,98 m e E 354467,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°31'11,63" e 166,85 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8374608,04 m e E 354633,46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°00'8,00" e 108,28 m; até o vértice P13, de coordenadas N 8374681,88 m e E 354712,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:*



161°19'41,24" e 300,59 m; até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8374397,11 m e E 354808,89 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **197°48'22,58" e 490,17 m**; até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8373930,43 m e E 354659,00 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **107°54'35,27" e 100,96 m**; até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8373899,38 m e E 354755,06 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **17°53'17,56" e 1599,02 m**; até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8375421,11 m e E 355246,22 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **287°36'47,42" e 101,52 m**; até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8375451,83 m e E 355149,45 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **197°49'24,22" e 447,21 m**; até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8375026,08 m e E 355012,57 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **235°56'29,78" e 188,92 m**; até o vértice **P20**, de coordenadas **N 8374920,27 m e E 354856,05 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **285°54'28,63" e 152,01 m**; até o vértice **P21**, de coordenadas **N 8374961,94 m e E 354709,87 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **288°48'59,61" e 104,65 m**; até o vértice **P22**, de coordenadas **N 8374995,69 m e E 354610,81 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **18°45'25,48" e 6,46 m**; até o vértice **P23**, de coordenadas **N 8375001,81 m e E 354612,89 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **18°20'52,25" e 893,60 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8375849,98 m e E 354894,18 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro , a partir da estação RBMC de BARRA DO GARÇAS de coordenadas **E m e N m**, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM **SIRGAS 2000** . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Paulo Henrique Arifa dos Santos. Engenheiro CREA: 19371- Matricula Siape 2354340.

Parágrafo único. Integra a presente Lei, mapa/croqui e memorial descritivo da lavra de Paulo Henrique Arifa dos Santos. Engenheiro CREA: 19371- Matricula Siape 2354340.

.....
....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2024

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal